ESTADO DE RORAIMA

"Brasil – do Caburaí ao Chuí"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

Processo n.° 036 /11

PROJETO DE LEI N. ° 020 /11 **de 18 de Janeiro de 2011**

Dispõe sobre a mudança do nome da **Rua "D"** (a rua que passa em frente à Escola Municipal Maria Tereza Maciel), no Bairro Jardim Floresta, para: **RUA PROFESSOR ALAMIR JOSÉ CASARIN**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° - A **Rua "D"** (a rua que passa em frente à Escola Municipal Maria Tereza Maciel), no Bairro Jardim Floresta, passa a ter nova denominação: **RUA PROFESSOR ALAMIR JOSÉ CASARIN**.

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 18 de Janeiro de 2011.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

- Vereador/PDT-

JUSTIFICATIVA

A Educação Física e o Desporto roraimense estão de luto desde sábado passado, dia 15 de janeiro de 2011, quando morreu o profissional em Educação Física, o professor Alamir José Casarin. Homem público da melhor estirpe, de perfil fino e educado, culto e trabalhador, arrojado e sonhador. Morreu o homem, mas ficou a história de um desbravador. Gaúcho de nascimento, roraimense de coração. Trazido pelo antigo Projeto Rondon, aqui plantou uma semente e depois de ter bebido água do rio Branco, retornou a Santa Maria – RS, onde completou seu curso de Licenciatura e voltou a Roraima para permanecer de vez, e ser um dos grandes roraimados.



Alamir Casarin, junto com alguns companheiros, criou o Departamento de Educação Física - da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto (SECD), órgão que o Alamir dirigiu por várias vezes A frente do Departamento de Educação Física, ele estruturou e organizou os Jogos Escolares de Roraima - JERs, considerado a "festa magna do estudante roraimense". Nessa época, tanto o Estádio Canarinho quanto o Ginásio Hélio Campos ficavam lotados de atletas, técnicos, professores e familiares prestigiando os eventos deportistas.

Em 1973, além de estruturar a educação física e o desporto de Roraima, Alamir Casarin levou a primeira delegação de estudantes de Roraima para os Jogos Escolares Brasileiro -JEBs, realizados em Brasília-DF. Ocasião em que os atletas juvenis do Território Federal de Roraima mostraram suas qualidades desportistas e ganharam as primeiras medalhas e troféus.

Alamir Casarin foi presidente do Conselho Regional de Desportos, presidente da Federação Roraimense de Desportos e, entre tantas ocupações, ainda encontrava tempo para se dedicar a projetos na área de avicultura, ovinocultura e, principalmente, ao plantio de sementes de árvores frutíferas por onde ele passava. Hoje as antigas sementes, se tornaram árvores e dão bons frutos.

O foco do trabalho do Alamir Casarin era o desporto, e se orgulhava das vitórias dos seus atletas e dos companheiros técnicos desportistas. Como exemplo, em 1975, sob a supervisão do Alamir Casarin, a atleta roraimense Marlene Gomes ganhou o 5° Lugar no Atletismo Brasileiro, e o outro roraimense o estudante Eloy foi campeão brasileiro na corrida dos 100 e 200 metros

rasos e 100 metros rasos no Sul-americano. Na corrida do estilo de revezamento, os nossos atletas Eloy, Coca, Gilmar e Roberval, ganharam o 3° Lugar. Quando o handebol feminino, categoria infantil, foi duas vezes 5° lugar, duas vezes 6° lugar e, por último, vice-campeão brasileiro.

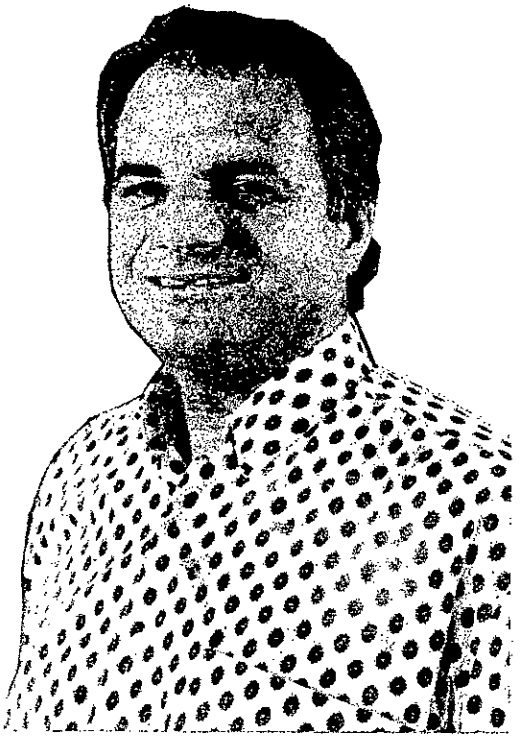

Em 2009, o voleibol roraimense feminino, categoria mirim, foi vice-campeão brasileiro, e a equipe "wapixana" foi campeã brasileira dos 100 metros rasos; e no futsal universitário, ganhou em 3° Lugar, e foi vice-campeã de basquete juvenil.

No ano passado, 2010, nas Olimpíadas Escolares de Goiânia/GO, as atletas juvenis roraimenses, ficaram no 3° lugar feminino, categoria infantil, bem como no 3° Lugar no Futebol de Salão (Futsal).

Todas estas, e outras vitórias dos nossos atletas roraimenses, tiveram como estímulo, visão, e o pioneirismo do professor e técnico desportista Alamir José Casarin.

Alamir Casarim, dizia que: "Roraima é um celeiro de craques e, como barelista (torcedor do Baré Esporte Clube) que era, comemorou muito o bi-campeonato do seu time nos Jogos realizados em Manaus e Pará.

Nos Jogos Estudantis de Roraima – JERs, Alamir inscrevia e acompanhava as delegações, não medindo esforços para incentivar a cultura e o esporte para os jovens roraimenses.

ALAMIR CASARIN

Alamir Casarin nasceu no dia 14 de abril de 1949, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Era filho de Vilma e João Casarin. Era casado com a professora Maria Lúcia Dias de Souza Cruz Casarin. O casal teve os seguintes filhos:

- **Alamir Lawrence de Souza Cruz Casarin**
- **Yuri de Souza Cruz Casarin** (casado com a senhora Jannaina Rosa Casarin);
- **Luciana Casarin de Araujo** (casada com o senhor Vivaldo Barbosa de Araujo Neto);
- **Anna Paula de Souza Cruz Casarin.**

Deles descendem os **NETOS**:

- **João Pedro** de Souza Cruz Casarin (filho do Yuri);
- **Pedro Henrique** de Araujo Casarin (filho da Luciana).

Formado em Educação Física pela Universidade Federal de Santa Maria/RS, Alamir Casarin ao chegar a Boa Vista, foi diretor do Departamento de Educação Física e Desporto do ex-Território Federal de Roraima, cargo que permaneceu durante quase 10 anos.

Alamir Casarin foi ainda: Presidente do Conselho Regional de Desporto, diretor da Escola Barão de Parima, diretor do departamento de Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Chefe da Delegação de Esportes de Roraima na participação dos jogos escolares brasileiros entre 1973 e 1981, Assessor de Esporte Amador do Gabinete Civil do Governo de Roraima em 1998 e diretor do Departamento de Educação Física e Desportos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima.

O Esporte e a Educação Física perderam um mestre, um incentivador, e à Câmara Municipal de Boa Vista se enlutou, haja vista que Alamir Casarin foi vereador na 3ª Legislatura (1979 a 1982), assumindo a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal em 1982.

À época, os vereadores não tinham o direito de apresentar Projetos de Leis. Estas iniciativas ficavam a cargo do Prefeito ou do Governador. Mas, o Alamir Casarin, como Presidente da Câmara, fazia reivindicações buscando melhorias para o povo. Os instrumentos legais que ele utilizava, e que até hoje são de uso dos atuais vereadores, eram e são as Indicações.

O vereador Alamir José Casarin apresentou as seguintes Indicações:

- Indicação nº 52/82, solicitando ao Governo do Território que dê prioridade à Educação.
- Indicação nº 102/82, solicitando a colaboração com o esporte de Roraima.
- Indicação nº 93/82, solicitando a viabilidade de beneficiar o Bairro dos Buritis com luz elétrica.
- Indicação nº 062/82, solicitando a disposição de um ônibus para equipes desportivas.
- Indicação nº 004/82, solicitando a solução dos problemas na balsa do rio Maú.
- Indicação nº 10/81, solicitando que os salários dos funcionários do governo sejam pagos no seu valor integral.
- Indicação nº 57/82, solicitando a implantação de um Curso Técnico no Território (Escola Técnica, que ele teve o privilégio de estar em sua inauguração, e hoje é o Instituto Técnico Federal e Tecnológico de Roraima – IFFRR).

Ultimamente o professor Alamir Casarin estava no Município de Pacaraima lecionando na Escola Estadual Mariano Vieira, quando teve agravado os sintomas do diabete. Ele foi trazido

para Boa Vista onde foi internado no Hospital Geral de Roraima. Mas, não resistiu por muito tempo à doença. Alamir Casarin faleceu no sábado, dia 15 de janeiro de 2011, às 05h.

O professor e ex-presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, Alamir José Casarin, nasceu no dia **14 de abril de 1949** e faleceu às 05h, no Hospital Geral de Roraima, no dia **15 de Janeiro de 2011** – sábado.

Em face do exposto, solicito aos nobres vereadores o apoio na aprovação deste Projeto de Lei, redenominando a antiga **Rua "D"**, no Bairro Jardim Floresta (em frente à Escola Municipal Maria Tereza Maciel), entre a Fundação Educacional Bradesco (na Avenida Carlos Pereira de Melo) e a Rua Deco Fonteles, para: **RUA PROFESSOR ALAMIR JOSÉ CASARIN**.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2011

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador/PDT-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 05/04/2011
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 020, de 18 de janeiro de 2011 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"A mudança do nome da rua 'd' (a rua que passa em frente à escola municipal Maria Tereza Maciel) no bairro Jardim Floresta para rua Professor Alamir José Casarim e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Resolução é constitucional e vai de acordo com o que conceitua o Art.15, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 020, de 18 de janeiro de 2011 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"A mudança do nome da rua 'd' (a rua que passa em frente à escola municipal Maria Tereza Maciel) no bairro Jardim Floresta para rua Professor Alamir José Casarim e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020, DE 18 DE JANEIRO DE 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, QUAL DISPÕE SOBRE: "A MUDANÇA DO NOME DA RUA 'D' (A RUA QUE PASSA EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL MARIA TEREZA MACIEL) NO BAIRRO JARDIM FLORESTA PARA RUA PROFESSOR ALAMIR JOSÉ CASARIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 020, de 18 de janeiro de 2011 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"A mudança do nome da rua 'd' (a rua que passa em frente à escola municipal Maria Tereza Maciel) no bairro Jardim Floresta para rua Professor Alamir José Casarim e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Resolução é constitucional e vai de acordo com o que conceitua o Art.15, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

CHICO DOIDO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços públicos adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator Francisco De Souza Cruz sobre o Projeto de Lei nº 020, de 18 de janeiro de 2011 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"A mudança do nome da rua 'd' (a rua que passa em frente à escola municipal Maria Tereza Maciel) no bairro Jardim Floresta para rua Professor Alamir José Casarim e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2011.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
PRESIDENTE

CHICO DOIDO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, SECRETÁRIO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020, DE 18 DE JANEIRO DE 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, QUAL DISPÕE SOBRE: "A MUDANÇA DO NOME DA RUA 'D' (A RUA QUE PASSA EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL MARIA TEREZA MACIEL) NO BAIRRO JARDIM FLORESTA PARA RUA PROFESSOR ALAMIR JOSÉ CASARIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2011.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
PRESIDENTE

CHICO DOIDO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

18ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 06 de abril de 2011

Matéria: Projeto de Lei N°020/2011 — Inicio: 06/04/2011 – 09h40min
Título: A mudança da denominação da Rua D, para Rua Professor Alamir J. Casarin — Fim: 06/04/2011 – 09h41min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Andréia

06 de abril de 2011

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR BRAZ ASSIS BEHNCK

PROJETO DE LEI N. °020, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA.

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a mudança do nome da **Rua "D"** (a rua que passa em frente à Escola Municipal Maria Tereza Maciel), no Bairro Jardim Floresta, para: **RUA PROFESSOR ALAMIR CASARIN**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° - A **Rua "D"** (a rua que passa em frente à Escola Municipal Maria Tereza Maciel), no Bairro Jardim Floresta, passa a ter nova denominação: **RUA PROFESSOR ALAMIR CASARIN.**

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 6 de abril de 2011.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 063/2011 / CMBV/SAL

Boa Vista, 6 de Abril de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final**

Assunto: Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 003, 005, 009, 010 e 020 /11 e Projeto de Lei Complementar n°001/11.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redação Final do Projeto de Lei Complementar n°001/11 e Projeto de Lei n°005/11, de Autoria do Poder Executivo e Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 003, 009, 010 e 020 /11, de Autoria dos Vereadores Manoel Neves e Telmário Mota, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 31/4/11
As 12:00
Recebido

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

LEI Nº 1.316, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA "D", NO BAIRRO JARDIM FLORESTA, PARA RUA PROFESSOR ALAMIR CASARIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Rua "D", localizada em frente à Escola Municipal Maria Tereza Maciel, no Bairro Jardim Floresta, passa a ter denominação "Rua Professor Alamir Casarin".

Art. 2º A Prefeitura adotará as providências para a instalação de placas indicativas com a nova denominação, no prazo de 90 dias, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2928

terça-feira
26 de abril
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.312 DE 18 DE ABRIL DE 2011.

ACRESCENTA O § 5º AO ART. 17 E O ART. 17 - A E SEUS §§ 1º Á 8º, DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 1.232, DE 23 DE ABRIL DE 2010 E O ART. 17-A, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, alterado pela Lei nº 1.232, de 31 de março de 2010 passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"Art. 17 - Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC'S dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 300 (trezentos metros).

I - Unidades de Saúde que disponham de Serviço de Internação;

II - Creches, Escolas Maternais, Pré-Escolares e Unidades de Ensino Básico, Fundamental e Médio e que estejam em plano funcionamento;

III - Asilos e locais para atender as pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais;

IV - Edificações para Reunião de Público, tais como:

a) Centros Comunitários;
b) Centros Culturais;
c) Universidade, Faculdades e Institutos de Ensino Profissionalizantes;
d) Museus e Teatros;
e) Parques Urbanos e,
f) Estabelecimento Prisional.

§ 1º (...)

(...)

V - Distância entre postos de combustíveis será em linha reta de testada a testada no mínimo de 300m (trezentos metros).

"§ 5º. Fica resguardado o direito consolidado dos postos de abastecimento de combustíveis e de serviços automotores que já se encontravam instalados regularmente antes da vigência da Lei Municipal nº 1.232, de 31 de março de 2010, que alterou dispositivos, especificamente, o caput do art. 17 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006".

Art. 2º Acrescenta o art. 17-A e seus §§ 1º á 8º, na Lei Municipal nº. 926, de 30 de novembro de 2006, alterado pela Lei nº. 1.232, de 31 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A - Os estabelecimentos destinados à execução dos serviços de lavagem de veículos automotores e demais serviços congêneres, ressalvando-se o serviço de abastecimento, poderão ser instalados nos Eixos Comerciais de Serviços - ECS'S, ANEXO IV da Lei nº 926/2006 alterada pela Lei nº 1.232/2010.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no caput, somente poderão ser instalados, caso respeitada a distância mínima de 30 m (trinta metros) do raio de influência dos estabelecimentos enumerados nos incisos I à IV do art. 17 desta Lei.

§ 2º. As rampas para lavagem de veículos automotores deverão estar recuadas de no mínimo 4 m (quatro metros) da divisa para com os terrenos adjacentes;

§ 3º. Sem prejuízo da observância da distância mínima de 4 m (quatro metros) prevista no § 2º deste artigo, no local onde será construída a rampa para lavagem de veículos automotores, deverá ser implantado uma contenção na divisa com os terrenos adjacentes, a qual terá as especificações exigidas pelo Órgão Ambiental competente, sob pena de não ser expedida a devida autorização ambiental.

§ 4º. As águas utilizadas em lavagens e outros serviços, antes de serem lançadas no esgoto, passarão por caixas separadoras de óleo e lama (CSOL), as quais são especificadas pelo Órgão Ambiental competente, devendo ainda, ser executada pelo proprietário ou responsável pela atividade, a exclusão de todas as substâncias aderidas nas referidas caixas, que será feita sempre que o resíduo atingir 50% (cinqüenta por cento) da lotação da caixa, ou no período de 15 em 15 dias, evitando que seja transbordado o líquido e contaminado as redes de água e esgoto, rios e igarapés.

§ 5º. O resíduo retirado da caixa separadora deverá ser destinado ao Aterro Sanitário, mediante comprovante expedido pela entidade responsável do recebimento, que ficará exposto no estabelecimento para apresentação no ato da fiscalização ambiental.

§ 6º. Os postos de lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, somente poderão utilizar produtos de limpeza biodegradáveis.

§ 7º. No que se refere à exigência imposta no § 6º deste artigo, fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses de carência para adequação a partir da vigência desta Lei.

§ 8º. Os estabelecimentos destinados à lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, já consolidados e em funcionamento antes da vigência desta Lei, ficam desobrigados da exigência prevista no § 1º deste artigo."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.314, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO

	EXERCÍCIO 2010 - 2013	MACROBJETIVO:				AÇÃO:	
		PROJETO		ATIVIDADE		OPERAÇÕES ESPECIAIS	
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO						CÓDIGO
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças						19
UNIDADE	Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças						01
FUNÇÃO	Administração						04
SUBFUNÇÃO	Administração Geral						121
PROGRAMA	Gestão da SEPF						0192
AÇÃO	Gestão de Convênios						0482
PROJETO/ATIVIDADE	Contrapartida de Convênios						2482
CAMPO B	OBJETIVOS DO PROGRAMA						
OBJETIVO: Dar suporte a todas as unidades operacionais do município no planejamento de suas ações. PÚBLICO ALVO: Órgãos Municipais JUSTIFICATIVA: Sistematizar os procedimentos na área do planejamento das unidades operacionais do Município.							
CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO						
	FINALIDADE: Visa a execução de programas do município, envolvendo a realização de projetos, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse reciproco, em regime de mútua cooperação. PRODUTO: Termo celebrado UNIDADE DE MEDIDA: unidade						
OBSERVAÇÃO: FONTES DE RECURSOS: Tesouro Municipal							

CAMPO D	2010	2011	2012	2013	TOTAL DO PPA
META FÍSICA	13	25	37	49	124
TOTAL	13	25	37	49	124
META FINANCEIRA R$	3.754.336,90	3.942.052,90	4.139.154,9	4.346.112,7	16.181.657,4
TOTAL R$	3.754.336,90	3.942.052,90	4.139.154,9	4.346.112,7	16.181.657,4
	Termo celebrado	Termo celebrado	Termo celebrado	Termo celebrado	Termo celebrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.315, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI - H, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA RICARDO MADRUGA SARAIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Rua "DI - H", localizada no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter denominação "Rua Ricardo Madruga Saraiva".

Art. 2º A Prefeitura adotará as providências para a instalação de placas indicativas com a nova denominação, no prazo de 90 dias, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.316, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA "D", NO BAIRRO JARDIM FLORESTA, PARA RUA PROFESSOR ALAMIR CASARIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Rua "D", localizada em frente à Escola Municipal Maria Tereza Maciel, no Bairro Jardim Floresta, passa a ter denominação "Rua Professor Alamir Casarin".

Art. 2º A Prefeitura adotará as providências para a instalação de placas indicativas com a nova denominação, no prazo de 90 dias, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.317, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI - I, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA ANDRÉA MADRUGA SARAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Rua "DI - I", localizada no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter a denominação "Rua Andréa Madruga Saraiva".